

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para reparo na Balança de Precisão da Bancada Gravimétrica da CESAMA, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O INMETRO através da NBR15538, obriga aos prestadores de serviço em abastecimento de água, a fazerem aferições nos hidrômetros instalados, a pedido do usuário ou no tempo determinado pelas Normas Técnicas.

Após pandemia (a bancada de aferição ficou sem utilização por aproximadamente 60 dias) quando foi ligada a balança passou a registrar o peso 10 (dez) vezes a menos, como também a CPU teve a fonte queimada.

2.2. O serviço a ser contratado é necessário para corrigir o defeito da balança, passando a medir fidedignamente e possibilitar colocar a bancada de aferição em funcionamento.

2.3. Atualmente a balança não está medindo de forma fiel, e sem a bancada em funcionamento, os serviços de aferição e os testes de recebimento de novos hidrômetros não poderão ser realizados.

2.4. Com a balança e, conseqüentemente, a bancada de aferição, em perfeito funcionamento, os procedimentos rotineiros poderão ser realizados. No caso das aferições, garantindo o direito da verificação da perfeita medição dos hidrômetros dos usuários, e, no caso dos testes de recebimento, assegurar que os erros apresentados nos ensaios estejam dentro das normas técnicas, garantindo a correta aplicação do capital investido.

2.5. A manutenção do equipamento é a alternativa mais viável, pois o equipamento está íntegro externamente e é passível de reparo. Ressaltando-se que a bancada é gravimétrica, ou seja, funciona por medição de pesos, sendo imprescindível a balança.

2.6. Atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA; e mais rápidos, objetivando a celeridade no reparo da balança para o funcionamento perfeito da bancada.

2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: a Toledo do Brasil, como fabricante da balança, é possuidora de toda a tecnologia e direitos sobre o aparelho, como também as peças a serem usadas. Dessa forma, é perfeitamente presumível que a mesma tem as condições de cumprir os prazos acertados. Empresa reconhecida no mercado nacional e internacional há muitos anos, com clientes em todo o território nacional. Conforme o site eletrônico da própria, a Toledo do Brasil é empresa líder na área de pesagem no país, investindo continuamente em pesquisa, projeto, fabricação, atendimento, suporte técnico e serviços para atender às mais variadas necessidades de pesagem. Fornece hardware, software e serviços.

2.8. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.9. Todas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC foram atendidas.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

3.2. Conforme consulta feita com Departamento de Compras e Estoque no dia 22 de junho de 2020, não houve aquisição/contratação deste objeto no atual exercício financeiro, vide e-mail impresso anexo a este Termo de Referência.

3.3. O serviço objeto desta contratação foi amplamente divulgado no ambiente organizacional através do Fórum Gerencial, em 23 de junho de 2020 e lavrado em ata a comunicação do serviço pretendido.

3.4. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC, pois ocasionado sob demanda.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Descrição:

Calibração da Balança de Precisão Modelo KCC 150A ID - nº de série 10537761, com *reset master* no núcleo.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Tendo em vista tratar-se de serviço especializado, do interesse que esse seja realizado pelo próprio fabricante do equipamento, a fim de garantir um perfeito funcionamento, e do valor ser relativamente baixo para os benefícios advindos, de R\$ 1.050 (mil e cinquenta reais), entende-se como justificado.

5.2. O valor global para a manutenção foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da Toledo do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.704.510/0030-27, é a de menor valor e atende as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para a aquisição ora discriminada de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

5.3. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

5.4. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

EMPRESA	Valor global
Toledo do Brasil	R\$ 1.050,00

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.

6.1.1. O prestador, não podendo atender no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação **IMEDIATAMENTE**, por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pela equipe técnica da Cesama, que definirá prazo suficiente para o envio do material.

6.2. O serviço prestado deverá vir acompanhado de um laudo técnico ou documento similar.

6.3. Os serviços de calibração e reparo serão prestados no laboratório da própria fabricante, em Ramos, Rio de Janeiro, RJ.

6.4. O transporte do equipamento será realizado pela CESAMA.

6.5. O equipamento será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência. Nova manutenção deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da ordem de compra.

7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a realização do serviço juntamente com a apresentação e o aceite na Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e demc@cesama.com.br.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número desta dispensa e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam a Ordem de Compra, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido realizado.

8.10.2. Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) pro rata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.3. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.5. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.8. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.9. Fazer o devido acondicionamento com proteção individual antes do transporte para evitar qualquer tipo dano ao material, a fim de não comprometer a precisão das medições da balança, por motivos de trepidações ou outros quaisquer.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

10.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.5. Efetuar o recebimento do equipamento, no laboratório da Toledo do Brasil, no Rio de Janeiro.

11. DOCUMENTOS

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa Toledo do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.704.510/0030-27 de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão da Ordem de Compra e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em

desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

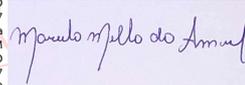
13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Assinado de forma digital por MARCELO MELLO
DO AMARAL:02432639707
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=12517704000115, cn=MARCELO
MELLO DO AMARAL:02432639707
Dados: 2020.07.20 11:07:36 -03'00



Henrique da Silva Pizzo
Chefe DEMC

Luís Eduardo do Amaral Faria
Gerente GETE

Marcelo Melo Amaral
Diretor DRDE